

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 088/2005

Ao Projeto de Lei nº 83/2005

"Isenta de I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de um único imóvel e que se enquadrem dentro do programa ‘bolsa família’.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Vereador João Rio Zampronio Vilarino visa isentar do pagamento de I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de um único imóvel e que se enquadrem dentro do programa ‘bolsa família’.

Inicialmente vislumbramos várias incorreções no presente projeto, que apresenta uma redação na ementa (*enquadramento do projeto bolsa família*), ao passo que no corpo do projeto nada consta sobre isso, o que mostra então divergência quanto ao objeto do projeto.

Traz lacuna ao não definir “ o que é proprietário de pequenos recursos”, o que torna impreciso o projeto.

O Art. 2º não cita qual lei que fixará os limites de valor na qual serão os beneficiários enquadrados.

Cuida-se de lei benéfica, de natureza tributária, que importa em diminuição da receita estimada.

Por outro lado, o presente projeto interfere na execução orçamentária e importa em renúncia de receita pelo Município, afrontando assim os art. 5º, 25, 47, Incisos XI e XVII, 144 e 174 da Constituição do Estado de São Paulo. Não traz a estimativa de impacto financeiro-orçamentário Entender diversamente seria então concluir que o Legislativo poderá, em tese, tolher inteiramente a atuação do executivo, tornando inviável, em decorrência da perda de receita, a realização de pagamentos a que esteja obrigado, conforme comentários da ADIN nº 99.132-0/1-00, que versa sobre matéria tributária.

Dessa forma, somos pela ilegalidade do projeto em tela.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 19 de Novembro de 2005